FACULDADE
SÍRIO-LIBANÊS

REGULAMENTO - COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Ficha Catalográfica
Elaborada pela Biblioteca Dr. Fadlo Haidar
Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa

© reprodução autorizada pelo autor somente para uso privado de atividades de pesquisa e ensino não sendo autorizada sua reprodução para quaisquer fins lucrativos. Na utilização ou citação de partes do documento é obrigatório mencionar a autoria.

R296 Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês / Denise Greff Machado [...]. – São Paulo: Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio-Libanês, 2023.
10p.

ISBN: 978-65-85051-33-0

Vários autores: Denise Greff Machado; Beatriz de Souza Lima; Elaine Dias Carmo; Rodrigo Aguiar Barraldi; Camila Cristofero Yamashita;

1. Regulamento. 2. Ensino. 3. Orientação Educacional. I. Título

CDD374.4
NLM: W 20

Sumário

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4

2. DA CONSTITUÇÃO 4

3. DAS RESPONSABILIDADES 5

4. DO FUNCIONAMENTO 6

5. DAS ATRIBUIÇÕES 6

6. DA ABRANGÊNCIA 8

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 9

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação, doravante denominada CPA da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês, em conformidade com a Lei n. 10.861, de 14/04/2004 e com a Portaria MEC no 2.051, de 09/07/2004.

§1º A CPA tem por atribuição legal a competência de exercer a coordenação dos processos de autoavaliação institucional, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§2º É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, tutor, discente, representante da mantenedora e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil, ficando vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§3º A CPA atua com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Faculdade.

Art. 2º Ao desenvolver a autoavaliação da Instituição, a CPA deve utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, de forma a contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição.

Art. 3º A CPA pode propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões auxiliares para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário.

2. DA CONSTITUÇÃO

Art. 4º A CPA da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês tem a seguinte composição:

I. 01 (Um) coordenador, indicado e nomeado pela diretoria geral;
II. 01 (Um) representante da entidade mantenedora, indicado pela própria;
III. 03 (Três) representantes do corpo docente, indicados pela gerência de ensino, sendo facultado a estes, a consideração de indicação por parte de órgãos ou associações representativas de docentes;
IV. 03 (Três) representantes do corpo discente, indicados pela gestão acadêmica e coordenadores de curso, sendo facultado a estes, a consideração de indicação por parte de órgãos ou associações representativas de discentes;
V. 03 (Três) representantes do corpo técnico-administrativo, indicados pela gerência de ensino;

VI. 03 (Três) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelos respectivos órgãos que representam.

VII. 03 (Três) representantes do corpo de tutores, indicados pelo NEaD.

Art. 5º Os membros da CPA são selecionados por cada segmento e nomeados por ato do diretor geral, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades.

Art. 6º Os integrantes da CPA têm mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, por qualquer motivo, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente, respeitado o disposto no art. 5º.

Art. 7º A CPA deve ter um coordenador, escolhido por meio de indicação da diretoria geral, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

3. DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A CPA é responsável pela realização, sistematização e divulgação das informações acadêmicas e administrativas relativas aos processos de autoavaliação institucional da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês.

Art. 9º A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II. As políticas de ensino, pesquisa e extensão com suas respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de iniciação científica, de monitoria e demais modalidades;

III. A responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. A comunicação com a sociedade;

V. As políticas voltadas para as carreiras do corpo docente e tutorial e do corpo técnico administrativo;

VI. A organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII. A infraestrutura física e tecnológica, especialmente as voltadas para o ensino e a pesquisa, destaque para biblioteca;

VIII. O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da

autoavaliação institucional;

IX. As políticas de atendimento aos estudantes;

X. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 10º O relatório de autoavaliação apresenta resultados, análises, reflexões e proposições de forma a subsidiar planejamento e ações.

4. DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º A CPA se reúne, ordinariamente, todos os meses, exceto em janeiro e julho, por convocação de seu coordenador.

§1º As reuniões são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando- se a pauta.

§2º O prazo de convocação pode ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente no início da reunião.

§3º As deliberações ocorrem pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 13º As reuniões da comissão são presididas pelo coordenador, que além do voto comum, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 14º A CPA se reúne extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que comprovada a comunicação à todos os membros, indicando a pauta que justifique a urgência.

Art. 15º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão podem participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 16º As deliberações da comissão devem ser registradas em ata, que é aprovada na reunião subsequente.

Art. 17º O integrante da comissão que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, é substituído, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18º Compete à CPA Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês, observada a legislação pertinente:

I. Coordenar e conduzir o processo de autoavaliação, semestralmente, em

conformidade com a legislação vigente;

II. Assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos avaliativos institucionais;

III. Orientar conceitual e tecnicamente as diversas etapas do processo avaliativo;

IV. Aperfeiçoar os instrumentos e os procedimentos necessários à autoavaliação;

V. Viabilizar o uso de recursos ou processos inovadores para as atividades da Comissão, assegurando recursos tecnológicos para implantação da metodologia escolhida para o processo de autoavaliação;

VI. Planejar a comunicação com a comunidade acadêmica referente ao processo avaliativo, desde a sensibilização até divulgação dos resultados;

VII. Referir e ponderar as dinâmicas, diretrizes e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos discentes;

VIII. Determinar diretivas e indicadores para a organização dos processos internos de avaliação institucional;

IX. Examinar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Diretoria Geral;

X. Acompanhar continuamente o plano de desenvolvimento institucional (PDI), indicando modificações ou revisões, quando for o caso;

XI. Elaborar, implementar e divulgar o plano de avaliação institucional de acordo com as metas estabelecidas no PDI;

XII. Analisar os resultados decorrentes do processo de autoavaliação, apontando fragilidades, potencialidades e conduzindo possíveis encaminhamentos aos setores e/ou órgãos acadêmicos e administrativos competentes, divulgando-os à comunidade acadêmica;

XIII. Acompanhar, de forma sistemática, todas as decisões tomadas pelos órgãos acadêmicos e administrativos competentes a partir dos resultados da autoavaliação;

XIV. Elaborar e divulgar os relatórios parcial e final de autoavaliação da Instituição; atendendo às recomendações e aos prazos estabelecidos na legislação vigente;

XV. Disponibilizar, anualmente, o relatório de autoavaliação no e-mec;

XVI. Assegurar o anonimato dos participantes e o caráter público de todos os procedimentos, dados gerais e resultados relativos aos processos avaliativos;

XVII. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, efetuando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Instituição;

XVIII. Desenvolver propostas para a melhoria da qualidade do ensino e serviços desenvolvidos pela Instituição, em parceria com as diretorias, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações

realizadas pelo Ministério da Educação;

XIX. Submeter, anualmente, à aprovação da diretoria geral, o relatório de atividades do ano finalizado;

XX. Realizar reuniões semestrais extraordinárias convocadas pelo coordenador da CPA, além dos habituais, quando necessárias;

XXI. Comparecer às reuniões convocadas por comissões de avaliações externas do Ministério da Educação nas ocasiões de visitas in loco;

XXII. Analisar os resultados decorrentes do processo de avaliação externa, encaminhando os aspectos a melhorar, se necessário, aos setores e/ou órgãos acadêmicos e administrativos competentes para implementação de melhorias;

XXIII. Fomentar mudanças inovadoras por meio dos relatórios de autoavaliação e planos de melhorias.

Art. 19º Compete à coordenação da CPA Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês:

I. Supervisionar o processo de autoavaliação da Faculdade;

II. Representar a comissão junto aos órgãos superiores da Faculdade;

III. Prestar as informações solicitadas pelo INEP;

IV. Estabelecer relação direta com os órgãos e departamentos da Instituição para prestação e solicitação de informações, e para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação;

V. Convocar e presidir as reuniões da comissão;

VI. Cumprir e fazer cumprir os termos deste regulamento.

Art. 20º A CPA da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês tem como órgão de apoio a gerência de ensino, que é responsável pelas ações, providências e procedimentos correlacionados ao seu funcionamento.

Parágrafo único: A CPA deve receber apoio institucional, técnico e logístico dos órgãos e departamentos existentes na estrutura organizacional da Faculdade, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação, visando o pleno cumprimento das atividades para a qual foi instituída.

6. DA ABRANGÊNCIA

Art. 21º Este regulamento é aplicável a todos os cursos de graduação, nas modalidades presencial e à distância, da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês.

Art. 23º Este Regulamento está em vigor a partir da data de sua aprovação em CONSUP da Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês.

FACULDADE
SÍRIO·LIBANÊS

contato@faculdadesiriolibanes.org.br • 0800 881 2018